

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 05 / 11

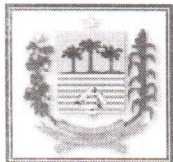
Elvairs
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado gustavo

para relatar.

Em 23 / 05 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO : AL – 820/11
PROJETO DE LEI Nº 065/2011
AUTOR: **FÁBIO NOVO**
RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 065/2011 de autoria do Deputado Fábio Novo **que determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha da carnaúba, na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí.**

O art. 1º da proposição em comento indica no sentido da utilização pelos órgãos do Estado do Piauí, bem como as casas legislativas e demais órgãos da administração pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba, na confecção dos diplomas por eles expedidos.

Justifica o autor, que referido projeto visa estimular uma atividade, hoje em decadência, mas com fortes perspectivas futuras, que é a cultura extrativista do carnaubal.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, III, da Constituição Estadual e art. 96, I, “b”, do Regimento Interno.

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

Salutar à comprovação da Constitucionalidade do projeto em discussão a colocação do que preceitua o art. 188 da Constituição Estadual, *litteris*:

A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras modalidades de associativismo, assim, como **a produção artesanal típica e regional**, como formas de promoção econômica, social e cultural. (Grifo nosso)

Ademais, importante enfatizar, referida proposição não invade a seara de competência privativa do Poder Executivo, esculpido nos ditames do art. 75 § 2º da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em estudo**, assim, opinamos pela tramitação normal do presente de Projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 14 de junho de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 21 / 06 / 11
Presidente da Comissão de Justiça

